

PUBLICADO DOC 28/04/2006

PARECER Nº 288/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/05.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Adolfo Quintas, que visa criar a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas.

A propositura está amparada nos artigos 14, III e XXI e 32, caput e §1º, da Lei Orgânica do Município, que reservam à Câmara competência privativa para criar, organizar e disciplinar o funcionamento de suas Comissões Permanentes, previstas no respectivo Regimento ou no ato de que resultar a sua criação, combinados com os arts. 237, V, 392 e 393, I, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara.

Assim, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, sugere-se o Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0037/06

Acrescenta parágrafo 11 ao artigo 38, acrescenta inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **R E S O L V E :**

Art. 1º. Fica acrescido parágrafo 11 ao art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 38 - ...

...

§ 11. Fica criada a Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas, com 7 (sete) membros, respeitada a proporcionalidade partidária e seguindo as mesmas regras dos parágrafos 2º, 3º e 4º deste artigo."

Art. 2º. Fica acrescido o inciso XVI ao artigo 47 da Resolução 02, de 26 de abril de 1991, com a seguinte redação:

"Art. 47 - ...

...

XVI – Da Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e assuntos Afrodescendentes e Indígenas:

- a) promover a defesa dos interesses das comunidades afrodescendentes e indígenas;
- b) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- c) receber, avaliar e proceder a investigação de denúncias relativas às ameaças ou violações aos direitos dos afrodescendentes e dos indígenas;
- d) propor medidas de incentivo ao desenvolvimento, valorização, disseminação e preservação das culturas dos afrodescendentes e dos indígenas;
- e) promover estudos, iniciativas e pesquisas que permitam o desenvolvimento e implantação de políticas públicas que defendam os interesses, promovam a inclusão e integração social além da melhoria da qualidade de vida dos afrodescendentes e dos indígenas."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 19/4/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges
Soninha
Tião Farias